

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 5.486, DE 2013

Regulamenta a profissão de cientista de alimentos.

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Relatora: Deputada Andreia Zito

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a regulamentação da profissão de cientista de alimentos, conceituado como o profissional responsável pelo acompanhamento e pela coordenação do processo de produção e transformação dos alimentos.

De acordo com a proposta, o mercado de trabalho da atividade fica reservado aos graduados em Ciências dos Alimentos e Ciência e Tecnologia de Alimentos.

O Projeto concede a esse profissional um leque extremamente amplo de atribuições privativas na área, tais como gerenciamento e responsabilidade técnica no âmbito da produção, controle e análise de matérias primas, insumos e alimentos, assessoria, consultoria, elaboração de orçamento, divulgação e comercialização, no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração e análise de pareceres, laudos e atestados no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos, cargos e funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de produtos e processos no sistema alimentar, pesquisa e desenvolvimento de

métodos analíticos, processos e produtos, análise química, físico-química, bioquímica, toxicológica, microbiológica, microscópica, sensorial, padronização e controle de qualidade de matérias primas, insumos, alimentos, águas e resíduos, garantia e controle da qualidade de matérias primas, insumos, processos, alimentos e serviços alimentares, processamento de produtos alimentícios e insumos, aproveitamento, controle e tratamento de resíduos, gerenciamento de operações e manutenção de equipamentos e instalação; estudo de viabilidade legal, técnica e econômica, elaboração e execução de projetos no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos, estudo, proposição e aplicação de legislação no âmbito de matérias primas, insumos e alimentos, integração em equipes de marketing, operações de abastecimento, logística de distribuição e comercialização. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Analisa-se a proposta de regulamentar a profissão de cientista de alimentos. Trata-se de profissional responsável pelo acompanhamento e pela coordenação do processo de produção e transformação dos alimentos, cuja atuação é de fundamental importância na preservação da qualidade dos alimentos, o que repercute diretamente na prevenção da saúde da sociedade.

A sua área de competência envolve a pesquisa e o desenvolvimento de produtos alimentícios, a atuação no processamento e na conservação de produtos alimentícios, a realização de análises químicas e biológicas em alimentos *in natura* e em alimentos processados pela indústria e o desenvolvimento de programas de educação para o consumo e a produção de alimentos. A atuação desse profissional não se confunde com a atuação de outros profissionais que podem estar atuando na área de alimentos, mas sim, a complementa.

Como se observa pela sólida fundamentação apresentada pelo autor na justificção do Projeto é evidente o interesse público que respalda a proposta. Concordamos com o ilustre signatário no sentido de

que a regulamentação dessa atividade coincide com a necessidade do País em assegurar direito fundamental à alimentação adequada, à segurança alimentar e nutricional, de forma a propiciar o bem-estar e a saúde da população.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.486, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Andreia Zito
Relatora